



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

PARECER ÚNICO Nº 151 – SIAM nº 0835259/2018		
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00436/2003/009/2017	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação da Licença de Operação		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licença de Operação	00436/2003/004/2011	Licença Concedida

EMPREENDEDOR: PROJESA – Projetos e Serviços Industria e Comercio Ltda - EPP	CNPJ: 38.683.371/0001-98
EMPREENDIMENTO: PROJESA – Projetos e Serviços Industria e Comercio Ltda - EPP	CNPJ: 38.683.371/0001-98
MUNICÍPIO: Igarapé	ZONA: Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): LAT/Y 20º04'00,15" LONG/X 44º17'11,34" Sirgas 2000	

CÓDIGO: F-02-01-1	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Transporte rodoviário de resíduos perigosos – classe I	CLASSE 3
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Aline Diniz e Silva	REGISTRO: ART 14201700000003668171 CREA-MG 04.0.0000105982	
RELATÓRIO DE VISTORIA: Não se aplica		DATA: -

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Danielle Baere de Oliveira – Apoio Técnico	79336	
Isabela Alves Borém – estágio supervisionado	-	
Liana Notari Pasqualini – Diretora Regional de Regularização Ambiental – SUPRAM CM	1.312.408-6	
Philipe Jacob de Castro Sales - Diretor Regional de Controle Processual de Regularização Ambiental – SUPRAM CM	1.365.493-4	



1. Resumo.

O empreendimento Projesa – Projetos e Serviços Indústria e Comércio Ltda atua no setor de Transporte de Resíduos, estando sediada no município de Igarapé - MG. Em 30/03/2017, foi formalizado, na Supram Central Metropolitana, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 00436/2003/009/2017, na modalidade de renovação de licença ambiental de operação.

Trata-se de um empreendimento que realiza o transporte rodoviário de resíduos perigosos - classe I, de porte pequeno, sendo classificado como classe 3 segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004.

Cabe ressaltar que as condicionantes impostas na licença anterior foram cumpridas em sua maioria de forma satisfatória e tempestiva, conforme demonstrado ao longo do presente parecer.

Desta forma, a Supram Central Metropolitana sugere o deferimento do pedido de renovação da licença de operação do empreendimento Projesa – Projetos e Serviços Indústria e Comércio Ltda.



2. Introdução.

Por força da Resolução CONAMA nº 237/1997, a atividade de transporte de cargas perigosas está sujeita ao licenciamento ambiental, devidamente enquadrada pela Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, conforme código F-02-01-1, no presente caso, para a atividade de Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos - Classe I.

2.1. Contexto histórico.

O empreendimento Projesa – Projetos e Serviços Indústria e Comércio Ltda formalizou nesta superintendência em 05/04/2011, o processo de Licença de Operação – LO nº 00436/2003/004/2011 para o “transporte rodoviário de resíduos perigosos – classe I” com a frota de 03 veículos. Em 01/08/2011, foi concedido ao empreendimento a LO nº 187/2011 com validade em 01/08/2017.

Em 30/03/2017, o empreendimento formalizou nesta superintendência a Revalidação da Licença de Operação nº 187/2011 para a atividade de “transporte rodoviário de resíduos perigosos - classe I”. Em consulta ao Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM, não foi constatado descontinuidades no funcionamento e/ou irregularidades ambientais cometidas.

Trata-se de um empreendimento de porte pequeno, sendo classificado como classe 3 segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004.

Registra-se que o empreendedor apresentou requerimento em 07/03/2018 protocolo SIAM N° R0046776/2018, manifestando-se pela continuidade do processo COMPAM N° 00436/2003/009/2017 na modalidade já orientada pela Deliberação Normativa nº 74/2004, em conformidade com o que dispõe o art. 38, inciso III, da Deliberação Normativa nº 217/2017.

Em 04/07/2018, através do ofício 1499/2018, foi encaminhado ao empreendimento solicitação de informações complementares - IC. Em 11/09/2018, o empreendimento protocolou a documentação solicitada.

Consta nos autos do processo os documentos do Cadastro Técnico Federal (CTF), bem como Ficha de Emergência dos resíduos perigosos conforme NBR 10004/04. Em consulta ao Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM, não foi constatado descontinuidades no funcionamento e/ou irregularidades ambientais cometidas.

2.2. Caracterização do empreendimento.



Localizada na avenida Miguel Paes, nº 303, bairro Distrito Industrial, município de Igarapé-MG, a empresa Projesa – Projetos e Serviços Indústria e Comércio Ltda, CNPJ nº. 38.683.371/0001-98 atua no ramo de transporte de resíduos.

O requerimento de Revalidação da Licença de Operação (LO nº 187/2011) apresentado pela empresa Projesa – Projetos e Serviços Indústria e Comércio Ltda, contempla a atividade de “transporte rodoviário de resíduos perigosos - Classe I”, porte pequeno, sendo classificado como classe 3 segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004 a ser realizada por 03 veículos e 02 motoristas (fl. 028).

Conforme descrito nos autos do processo supracitado (fl. 210), as principais rotas rodoviárias por onde os veículos transitam são as rodovias federais BR 040, BR 262 e BR 381 e as vias públicas dos municípios que estão localizada a empresa geradora de onde os resíduos são recolhidos, bem como para as vias municipais da empresa que é encaminhado os resíduos. O destinatário final, encontra-se em Betim, na rodovia BR 381, km 499. As paradas deverão ser realizadas nos locais pré-determinados nos roteiros de viagem.

Os resíduos transportados são: borra caixa SAO, filtro de óleo, borra oleosa, emulsão asfáltica, resíduo industrial (fibra de vidro, carcaça metálica, abrasivos – disco de lixa, restos de eletrodos) e material contaminado com óleo (embalagens, trapos, estopas e papéis). (fl. 026 e 207)

O gerador/fornecedor e o receptor/destinatário, bem como suas licenças ambientais, são apresentados a seguir:

Gerador/Fornecedor:

- PROJESA - Projetos e Serviços Indústria e Comércio Ltda, no município de Igarapé, é portadora da Licença Ambiental nº 113/2013 – Revalidação da Licença de Operação, para a atividade de reforma/recuperação, desgaseificação/limpeza e sucateamento de tanques e reservatórios em geral, no município de Igarapé/MG, com validade até 30/07/2021.

Consumidor/Destinatário:

- Essencis Soluções Ambientais S.A, portador da Licença de Operação nº104/2014, concedida pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, para a atividade de “aterro para resíduos perigosos – classe 1”, no município de Betim, com validade até 16/12/2018.

Os resíduos transportados serão acondicionados em caçambas de 4 m³ e tambores de 0,2 m³, depositados em locais corretos para armazenamento e colocados no



caminhão tanque da PROJESA para serem encaminhados para o receptor/destinatário com as devidas licenças ambientais vigentes (fl. 051).

A Tabela 01 apresenta os dados dos veículos do presente licenciamento.

Tabela 01: Veículos em licenciamento

Tipo	Placa	Número
Car/Caminhão/Tanque/Meca	GYI - 7386	1.182.780
Car/Caminhão/Tanque/Meca	GYI - 7402	1.039.052
Car/Caminhão/Tanque/Meca	GYI - 7385	1.039.190

Fonte: Relatório técnico de cumprimento de condicionante, 27/11/2018, protocolo R00192773/2018.

Os serviços de lavagem e manutenção dos 03 veículos são feitos pela própria empresa conforme informado nos autos do processo supracitado (folha 053 a 056). O local é provido de piso impermeabilizado com canaletas de contenção, onde o efluente é direcionado para a Caixa Separadora de Água e Óleo com reaproveitamento da água no final do processo e separação do óleo para ser destinado a reciclagem. Ressalta-se que o resíduo oleoso deve ser encaminhado exclusivamente para empresa regularizada para este fim.

O empreendedor apresentou cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e certificado válido referente ao curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos (MOPP) dos 2 condutores.

Tabela 02: Condutores do veículo em licenciamento.

Condutor	Carteira Nacional de Habilitação - CNH	
	Nº de Registro	Validade
Alair Constâncio Pinto	1227554278	23/11/2020
Reginaldo José de Castro	1271800027	05/02/2021

Fonte: Relatório técnico de cumprimento de condicionante, 27/11/2018, protocolo R00192773/2018.

O empreendedor deverá atentar para a validade dos documentos, ficando responsável por não utilizar, até que regularize tal documentação, veículos e condutores que, por ventura, tenham a documentação fora do prazo de validade. A realização do transporte deve ser instruída com a documentação legalmente exigível,



com destaque para a identificação da carga, através do envelope para transporte e ficha de emergência.

3. Diagnóstico Ambiental.

Não se aplica para a atividade de transporte.

4. Compensações.

Pelos termos da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e do Decreto 45.175 de 17 de setembro de 2009, os quais consideram que a atividade de transporte rodoviário de resíduos perigosos – classe I não causa significativo impacto ambiental, o empreendimento Projesa – Projetos e Serviços Industria e Comércio Ltda não é passível de incidência de compensação ambiental.

5. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras.

Segue os impactos ambientais referentes a atividade exercida pelo empreendimento, bem como as medidas mitigadoras quando for o caso.

5.1. Efluentes líquidos

Os efluentes líquidos industriais são referentes a lavagem dos caminhões utilizados para o transporte de resíduos perigosos. Ressalta-se que conforme informado nos estudos apresentados pelo empreendedor, a lavagem dos 3 caminhões é realizada pela própria empresa. O local é provido de piso impermeabilizado com canaletas de contenção, onde o efluente é direcionado para a Caixa Separadora de Água e Óleo com reaproveitamento da água no final do processo e separação do óleo para ser destinado a reciclagem (folha 053 a 056).

5.2. Resíduos Sólidos

De acordo com a Lei 12.305/2012, que dispõe sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), os resíduos gerados devem ter sua destinação para o fim mais nobre possível, de forma que possa ser reaproveitado. Uniforme, botina de segurança, botas de borracha, luvas, protetor auricular, óculos de segurança, borra oleosa proveniente da caixa SAO, sucata e materiais abrasivos oriundos da produção. (fl. 059)

Os resíduos transportados são acondicionados em caçambas e tambores, depositados em locais corretos para armazenamento e colocados no caminhão tanque da PROJESA para serem encaminhados para o receptor/destinatário com a devida licença ambiental vigente. (fl. 059)



5.3. Emissões atmosféricas

Foi apresentado pelo empreendedor como medidas de melhoria contínua de desempenho ambiental o Programa para controle e redução da emissão veicular de gases poluentes para a atmosfera (folha 60).

5.4. Outros impactos ambientais

Consta nos autos do processo supracitado (folha 60 a 66) medidas de controle e prevenção de acidentes e de segurança adotadas pelo empreendimento Projesa – Projetos e Serviços Indústria e Comércio Ltda. As medidas são: cursos de atualização de motoristas sobre transporte de produtos ou resíduos perigosos, programas de inspeção dos veículos visando ao atendimento das exigências do INMETRO, bem como a implantação de sistemas de gestão pela qualidade de serviços ou de gestão ambiental e implementação de programas de conservação ambiental.

5.5. Cumprimento de condicionantes

Quando da concessão da LO n° 187/2011, concedida em 01/08/2011, com validade em 01/08/2017, foram estabelecidas condicionantes para operação do empreendimento Projesa – Projetos e Serviços Indústria e Comércio Ltda.

Condicionante	Prazo definido LO	Prorrogação	Situação
Executar o Programa de Acompanhamento de Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos, constante no Anexo II.	Anualmente	Não houve prorrogação	R195161/2012 R272991/2012 R190047/2014 R356495/2014 R389615/2015 R529483/2015 R237964/2016 R368799/2016
Cumprir integralmente o disposto nas legislações e normas vigentes, em especial o Decreto 96.044/1988 do Ministério dos Transportes, a Resolução 420/04 da ANTT e as NBR 7503/05 e	Durante Vigência da Licença	Não houve prorrogação	Cumprida



NBR 9734/00 e observar o disposto no Decreto nº 7967 de 05/05/2001 relativo a co-responsabilidade do gerador, transportador e receptor em caso de acidente.			
Cumprir fielmente o roteiro/itinerário de viagem proposto, devendo o transporte ocorrer em horário diurno, com paradas noturnas em pontos estratégicos e ambientalmente adequados e seguros.	Durante a vigência da Licença	Não houve prorrogação	Cumprida
Cumprir integralmente os procedimentos para o transporte constantes no PCA.	Durante a vigência da Licença	Não houve prorrogação	Cumprida

A situação do cumprimento das condicionantes, conforme formulário supracitado, encontra-se descrita nos itens a seguir:

Em 23/01/2012, 24/07/2012, 06/06/2014, 18/12/2014, 25/06/2015, 28/06/2016, 29/12/2015, 22/12/2016 a empresa Projesa – Projetos e Serviços Indústria e Comércio Ltda protocolou nesta superintendência o primeiro relatório de acompanhamento de condicionante referente a concessão da Licença de Operação nº 187/2011, protocolo SIAM nº R195161/2012, R272991/2012, R190047/2014, R356495/2014, R389615/2015, R237964/2016, R529483/2015 e R368799/2016 respectivamente. Destaca-se que esta condicionante foi cumprida tempestivamente. Considerando que no texto da condicionante 2, 3 e 4 não foi solicitado protocolo de documentos que evidenciassem a execução da medida, a condicionante foi considerada cumprida. Ressalta-se que o empreendedor apresentou relatório de cumprimento de condicionante, protocolo R0336625/2017, comprovando o cumprimento das condicionantes 2, 3 e 4 impostas na LO nº 187/2011.

Conforme análise aos autos do processo nº 00436/2003/004/2011, bem como nas documentações protocoladas nesta Superintendência referente ao cumprimento de condicionante da LO nº 187/2011 do empreendimento PROJESA - Projetos e Serviços Indústria e Comércio Ltda (folha 222 e 223) tecem-se as seguintes considerações finais: do cumprimento das 4 condicionantes impostas no âmbito da LO 187/2011 em 01/08/2011 com validade até 01/08/2017, não foi apresentado o relatório de cumprimento de condicionante dos anos de 2013 e 2017.



Assim sendo, foi lavrado um Auto de Infração nº 129253/2018, devido a não apresentação do relatório de cumprimento de condicionante dos anos de 2013 e 2017.

Salienta-se, que apesar da infração acima exposta, foi constatado através da documentação apresentada pelo empreendedor, que as condicionantes vêm sendo cumpridas anualmente.

6. Controle Processual

Trata-se de processo administrativo objetivando a obtenção de Revalidação de Licença de Operação para o empreendimento PROJESA - PROJETOS E SERVIÇOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, para a atividade de “transporte rodoviário de resíduos perigosos – classe I” descrita na DN COPAM nº 74/2004, sob o Código F-02-01-1.

Registra-se que o empreendedor apresentou requerimento em 07/03/2018 protocolo SIAM N° R0046776/2018, manifestando-se pela continuidade do processo COMPAM N° 00436/2003/009/2017 na modalidade já orientada pela Deliberação Normativa nº 74/2004, em conformidade com o que dispõe o art. 38, inciso III, da Deliberação Normativa nº 217/2018, conforme consta na página 117.

O processo está instruído com a documentação exigível pela legislação pertinente, estando apto assim a ser analisado. O Formulário de Caracterização do Empreendimento fora corretamente preenchido (fls. 001 - 003), assinado pela representante legal do empreendimento, com procuração na folha 006. Foram protocolados todos os documentos exigidos no Formulário de Orientação Básica – FOB (fl. 004).

Em atendimento ao Princípio da Publicidade e ao previsto na Deliberação Normativa COPAM nº 13/95 foi publicada pelo empreendedor em jornal de grande circulação o requerimento da Licença de Operação, (fl. 170) e pelo órgão ambiental foi publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, (fl.172).

O empreendedor encontra-se inscrito do Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras do meio ambiente, do IBAMA, conforme consta no documento na folha nº 013.

A resolução SEMAD nº 412, prevê em seu art. 11 que “Não ocorrerá a formalização do processo de AAF ou de licenciamento ambiental, bem como dos processos de autorizações de uso de recursos hídricos e intervenções em recursos florestais, nas seguintes hipóteses, configuradas isoladamente ou em conjunto”. Desta sorte fora emitida Certidão Negativa de Debito Ambiental nº 0336605/2017 que atesta que o



empreendedor não possui qualquer débito decorrente de aplicação de multas por infringência à legislação ambiental, que consta à folha 173.

Quanto ao prazo de validade desta licença, o inciso IV, art. 10 do Decreto nº 44.844/2008 prevê o prazo máximo de 10 anos para Licença de Operação, a saber:

"Art. 10 – As licenças ambientais serão outorgadas com os seguintes prazos máximos de validade:

I – LP: cinco anos;

II – LI: seis anos;

III – LP e LI concomitantes: seis anos;

IV – LO: dez anos;

V – Licenças concomitantes com a LO: dez anos."

Consta nos autos a comprovação de regularização ambiental das empresas fornecedoras e receptoras dos resíduos transportados. Salienta-se que o empreendedor só poderá transportar materiais de fornecedores para receptores devidamente licenciados.

Não obstante, cumpre ressaltar, em observância ao art. 37, §2º, do Decreto Estadual nº 47383/2018, que após consulta ao Sistema Integrado de Informação Ambiental (SIAM) e CAP (Controle de Autos de Infrações) verificou-se que não houve processo de auto de infração concluído em desfavor do empreendimento durante o prazo de validade da licença a ser revalidada. Dessa forma, a Revalidação da Licença de Operação não terá seu prazo de validade reduzido.



7. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Central Metropolitana sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de revalidação, para o empreendimento “Projesa – Projetos e Serviços Indústria e Comércio Ltda” para a atividade de “transporte rodoviário de resíduos perigosos - classe I”, no município de “Igarapé-MG”, pelo prazo de “10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Central Metropolitana, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Regularização Ambiental – SUPRAM CM, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.



8. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Revalidação da Licença Operação do empreendimento “Projesa – Projetos e Serviços Indústria e Comércio Ltda”;

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença Operação do empreendimento “Projesa – Projetos e Serviços Indústria e Comércio Ltda”;



ANEXO I

Condicionantes para a Revalidação da Licença de Operação do empreendimento “Projesa – Projetos e Serviços Indústria e Comércio Ltda”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o “Programa de Acompanhamento de Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos – Classe I”, constante do Anexo II.	Durante a vigência da Licença
02	Cumprir integralmente os procedimentos para o transporte constantes no RADA.	Durante a vigência da Licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Central Metropolitana, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Auto monitoramento da Revalidação da Licença de Operação do empreendimento “Projesa – Projetos e Serviços Indústria e Comércio Ltda”

Empreendedor: Projesa – Projetos e Serviços Indústria e Comércio Ltda

Empreendimento: Projesa – Projetos e Serviços Indústria e Comércio Ltda

CNPJ: 38.683.371/0001-98

Município: Igarapé

Atividade: Transporte rodoviário de resíduos perigosos – Classe I

Código DN 74/04: F-02-01-1

Processo: 00436/2003/009/2017

Referência: Automonitoramento da revalidação da Licença de Operação

1. RESÍDUOS SÓLIDOS E OLEOSOS

Enviar anualmente a SUPRAM CENTRAL um relatório, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contendo:

- Relação atualizada de geradores/receptores com a respectiva licença ambiental;
 - Relação atualizada de rotas;
 - Relação atualizada dos condutores acompanhada de CNH e curso MOPP;
 - Relação atualizada dos veículos, para os casos em que haja eventual substituição de destes, com a identificação do mesmo e documentação atualizada (CRLV e CIV);
 - Informar ao órgão ambiental sobre qualquer atualização feita ao processo, enviando a respectiva documentação adequada. No caso de novos resíduos, enviar respectivas fichas de emergência. No caso de novos motoristas, enviar respectivas carteiras de motorista e de curso MOPP. No caso de novos locais de manutenção e lavagem, enviar respectivos certificados ambientais ou dispensas desses locais.

Destaca-se que qualquer inclusão de veículos deverá passar por novo processo de licenciamento.



2. OCORRÊNCIA DE ACIDENTES

O empreendimento deverá comunicar imediatamente ao Núcleo de Emergências Ambientais (NEA) da SEMAD através dos telefones (31) 9822-3947 e (31) 9825-3947 e ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) pelo site emergenciasambientais.sede@ibama.gov.br e pelo fax (61) 3316-1229, ou ainda pela Linha Verde: 0800 618080 e e-mail linhaverde.sede@ibama.gov.br, a ocorrência de qualquer acidente envolvendo veículo da empresa em Minas Gerais com efeitos sobre o meio ambiente. Num prazo máximo de quinze (15) dias após o acidente, a transportadora deverá apresentar a SUPRAM CM um relatório sobre o evento, incluindo:

- Levantamento das causas;
- descrição da área atingida e extensão do dano ambiental;
- Órgãos e entidades acionados;
- Providências tomadas;
- Medidas de recuperação da área atingida;
- Destino final dos resíduos gerados.

OBSERVAÇÃO:

O não atendimento ao “Programa de Acompanhamento do Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos – Classe I” implicará na aplicação das sanções cabíveis, previstas na Legislação Ambiental vigente.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram CM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo (s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.